

Conselhos práticos para responder a uma investigação do Banco Mundial

30 de abril de 2020

Direito Penal Econômico e Investigações

O conteúdo desta comunicação foi publicado inicialmente no Law360 (no dia 5 de fevereiro de 2020).

A sua empresa recebe uma carta de auditoria da Vice-presidência de Integridade do Banco Mundial, a INT, solicitando um enorme volume de documentos a serem entregues no prazo de apenas três semanas. O que isso significa e como você deveria responder?

É cada vez mais comum que as empresas se deparem com essas perguntas. Neste artigo, oferecemos algumas sugestões com base na nossa experiência em processos de sanções pelo Banco Mundial.

Financiamentos do Banco Mundial e condutas sancionáveis

Em 2019 o Banco Mundial assumiu o compromisso de financiar \$62,3 milhões de dólares em projetos de desenvolvimento em nível mundial e outros bancos de desenvolvimento multilaterais (BDMs) se comprometeram a prover financiamentos adicionais expressivos¹. Isso significa que há oportunidades relevantes para que as empresas apresentem propostas ou participem de projetos financiados pelos BDMs.

Entretanto, essas oportunidades podem implicar em riscos consideráveis de *compliance* para as empresas cujas atividades dependem dos contratos financiados pelos BDMs visto que tais organizações estabelecem - e cumprem de forma rigorosa - mecanismos de suspensão e proibição de contratar destinados a penalizar condutas indevidas denominadas “condutas sancionáveis” (em inglês, *sanctionable practices*), incluindo fraude, corrupção, conluio e outras práticas.

O processo sancionador é detalhado no Compêndio de normas do Conselho de Sanções do Banco Mundial².

O presente artigo aborda, de forma prática, algumas medidas

Sistema de Sanções do Grupo do Banco Mundial



que podem ser adotadas pelas empresas para se preparar ou reagir no caso de uma investigação pelo Banco Mundial³.

Adote medidas para evitar a ocorrência de uma conduta sancionável e para prevenir uma investigação

As empresas envolvidas em projetos financiados pelo Banco Mundial devem informar e capacitar seus empregados a identificar os tipos de conduta que poderiam resultar na penalidade de proibição de contratar com o Banco Mundial e outros BDMS. Frequentemente, os empregados e colaboradores não estão cientes das possíveis condutas sancionáveis e desconhecem o quão abrangente é a sua definição.

Por exemplo, os empregados possivelmente não sabem que uma conduta fraudulenta pode ocorrer:

- Quando são apresentados documentos falsos ou que contenham informações enganosas no âmbito de uma proposta ou durante a execução de um projeto (por exemplo, planilhas informando a carga horária incorreta, um currículo que desvirtua a qualificação de um determinado profissional ou a inclusão de um indivíduo que não tem disponibilidade para trabalhar no projeto na lista de profissionais que irão prestar o serviço) ou quando a empresa omite informações relevantes, sendo esta uma das alegações mais frequentes nos processos de sanção.
- Independentemente de tais omissões ou imprecisões serem intencionais ou um mero equívoco (em outras palavras, o processo de proibição de contratar pode ser iniciado ainda que o empregado não tenha tido a intenção de prestar informação enganosa ou falsa, porém houve um descuido na apresentação dos documentos).
- Independentemente das omissões ou distorções em questão estarem relacionadas a uma parte essencial da proposta ou que, de fato, tenham induzido alguém a erro ou tenham influenciado o processo de seleção (isto é, o processo de proibição de contratar pode ser iniciado ainda que a empresa não tenha vencido o processo de licitação no qual praticou o desvio de conduta).

Ainda como exemplo, vale mencionar que inclusive empregados versados em leis internacionais anticorrupção, como a Lei de Práticas de Corrupção Estrangeira dos Estados Unidos (FCPA, em inglês), podem não estar cientes da ampla abrangência do conceito de corrupção das normas do Banco Mundial. Tal conceito não se restringe ao oferecimento de propina ou suborno a um funcionário do governo e inclui também o oferecimento, entrega, recebimento ou solicitação direta ou indiretamente de qualquer coisa de valor que pode influenciar de forma indevida as ações de qualquer outra pessoa⁴.

As empresas também devem implementar políticas, procedimentos e controles para prevenir a ocorrência de condutas sancionáveis⁵. Vale ressaltar que, para isso, não seria necessário duplicar esforços que já estão sendo realizados para implementar o programa de *compliance* da empresa.

Por exemplo, de uma forma geral, um programa de *compliance* anticorrupção que já observa as melhores práticas exigidas por autoridades internacionais possivelmente também atenderá os padrões estabelecidos pela INT. Com base na nossa experiência, as falhas mais frequentes dos programas de *compliance* estão relacionadas a potenciais condutas fraudulentas tais como a

apresentação de documentos com informação falsa nas propostas ou durante a execução de projetos.

Nesse sentido, a implementação de mecanismos de controle para prevenir condutas fraudulentas é particularmente importante no contexto dos projetos financiados pelo Banco Mundial considerando que não só o conceito de condutas fraudulentas é amplo mas também o fato de que a maioria dos casos de suspensão e proibição de contratar se baseiam, ao menos em parte, em alegações de prática de atos fraudulentos⁶.

Consequentemente, pode ser bastante benéfico para a empresa efetuar uma análise de risco focada especificamente na identificação de potenciais falhas de seus controles internos que poderiam facilitar a ocorrência de condutas fraudulentas.

Leve a sério as Cartas de Auditoria - A INT não conduz auditorias de rotina

É bastante comum que o primeiro contato de uma empresa com a INT ocorra por meio de uma carta do Banco Mundial onde este exerce o direito contratual de auditar e inspecionar - a Carta de Auditoria (em inglês, *Audit Letter*).

Algumas empresas interpretam estas Cartas de Auditoria como requerimentos rotineiros de auditoria sobre assuntos técnicos, sejam relacionados à contabilidade ou a outros temas, e não tomam as medidas necessárias no que diz respeito à preparação para o contato iminente com a INT.

Entretanto, é importante entender que a INT é o órgão investigativo do Banco Mundial. Sendo assim, qualquer requerimento ou comunicação da INT (ou de outro órgão investigativo de um BDM) deve ser considerado de caráter investigativo.

Além disso, cumpre ressaltar que as investigações pela INT usualmente demandam uma grande quantidade de recursos e, por isso, o orçamento e equipe destinados a este trabalho são cuidadosamente planejados. Na maior parte das vezes, o envio de uma Carta de Auditoria significa que o caso a ser investigado é considerado de alta prioridade para a INT.

A INT também pode contatar uma empresa mediante o envio de uma Notificação para prestar esclarecimentos e produzir provas ("Notificação" - em inglês, *Show Cause Letter*). A INT geralmente envia uma Carta de Auditoria quando objetiva coletar provas para instaurar a investigação. Diferentemente, quando a INT envia uma Notificação para prestar esclarecimentos e produzir provas é porque considera já ter evidências suficientes para instaurar um processo sancionador⁷.

A empresa não deve ignorar uma Notificação para prestar esclarecimentos e produzir provas. A resposta da empresa à referida Notificação deve ser vista como uma oportunidade de apresentar a sua versão dos fatos e explicar o contexto sobre os temas suscitados pela INT.

Ainda, se a empresa apresenta uma resposta à referida Notificação, a INT é obrigada a anexar e fazer referência a este documento quando apresentar a Exposição das Alegações e Provas (em inglês, *Statement of Accusations and Evidence* - "SAE") para o Gabinete de Suspensão e Proibição de Contratar ("OSD"), o órgão do Banco Mundial responsável por instaurar o

processo sancionador. Em outras palavras, se a empresa apresentar uma resposta à Notificação, a decisão da OSD irá se basear nas versões apresentadas por ambas as partes ao invés de fundar-se apenas nos fatos e informações apresentados pela INT.

Independentemente do contato inicial ocorrer mediante o envio de uma Carta de Auditoria ou Notificação, o destinatário deve levar a sério o fato de ter sido contatado pela a INT e deve tomar as medidas apropriadas para responder a estas comunicações, incluindo solicitar o auxílio de um advogado especializado em processos de suspensão e proibição de contratar com BMDs.

Identifique os fatos fazendo uma investigação minuciosa e imparcial

Quando uma possível conduta sancionável é identificada, é muito importante que a empresa faça uma investigação interna minuciosa. Isso ajudará a entender quais são os fatos mais sensíveis e a identificar aqueles que poderiam beneficiar a empresa, auxiliando também na formação do seu posicionamento nas negociações de um possível acordo com a INT ou em eventual processo sancionador perante a OSD ou o Conselho de Sanções do Banco Mundial (órgão que julga os processos sancionadores em última instância).

Além disso, o ato de efetuar uma investigação interna adequada e compartilhar as informações com a INT é um dos fatores atenuantes estabelecidos nas Diretrizes Sobre Imposições de Sanções do Banco Mundial, o que pode resultar em uma redução de até 33% do valor da multa (ou até mais em situações excepcionais).

Ainda, a realização de uma investigação interna ajudará a empresa a identificar potenciais condutas indevidas do corpo funcional ou falhas no programa de *compliance* e a adotar medidas preventivas (em inglês, *remedial measures*) oportunamente.

Além dos benefícios no âmbito do processo sancionador, fazer uma investigação interna permite que a empresa tome decisões informadas sobre se deveria divulgar as condutas indevidas para autoridades locais que podem oferecer benefícios àquelas empresas que voluntariamente divulguem infrações às leis (tais como o Departamento de Justiça dos Estados Unidos ou ao Departamento de Fraudes Graves do Reino Unido).

O processo de investigação deve ser objetivo, fundamentado e bem documentado. Para assegurar que esses objetivos sejam cumpridos, é recomendável contratar um investigador externo independente que tenha conhecimento de boas práticas em investigação, do processo de suspensão e proibição de contratar e das expectativas da INT.

Isso também pode auxiliar a empresa a obter créditos atenuantes (em inglês *mitigation credits*). Para determinar se uma investigação interna é passível de obtenção de créditos atenuantes e em que medida a empresa merece receber esses créditos, o Conselho de Sanções avalia se a investigação foi conduzida de forma minuciosa e imparcial por pessoas com independência, experiência e perícia suficientes⁸. Vale destacar que a investigação interna conduzida por advogados beneficia-se das proteções relacionadas ao sigilo profissional decorrente da relação cliente-advogado.

Quando a empresa já foi contatada pela INT, é recomendável que se mantenha este órgão informado acerca das medidas investigativas que serão adotadas internamente para certificar-

se de que nenhuma destas medidas será considerada obstrutiva à investigação que está sendo conduzida pela INT. As empresas também devem se atentar para a jurisprudência do Conselho de Sanções acerca de como a condução de uma investigação interna pode impactar no juízo de valor das provas apresentadas à INT.

A título de exemplo, ao analisar o valor probatório conferido a memorandos de entrevistas, o Conselho de Sanções avalia fatores como, por exemplo, se os entrevistados foram adequadamente informados da investigação e participaram das conversas, se os entrevistados atestaram que as informações indicadas no memorando de entrevistas estão corretas, como e quando esses memorandos foram preparados bem como o seu nível de detalhamento⁹.

Identifique e previna problemas de compliance antecipadamente no processo de sanções

As Diretrizes Sobre Imposição de Sanções determinam que o crédito atenuante pode ser concedido quando houver registro de que a empresa adotou todas as medidas preventivas voluntárias, incluindo a implementação ou o aperfeiçoamento do programa de *compliance*. Contudo, a implementação tardia de um programa de compliance no curso do processo de sanções geralmente irá implicar em um crédito atenuante menor, visto que pode ser interpretada como uma medida adotada apenas para reduzir a multa¹⁰.

Consequentemente, uma empresa que recebe uma Carta de Auditoria ou uma Notificação para prestar esclarecimentos e produzir provas da INT deve atuar de forma célere para identificar e remediar qualquer falha em seu programa de *compliance* ou para implementar um programa se ainda não possuir um.

A avaliação de riscos de *compliance* e a adoção de medidas preventivas podem ser realizados de forma paralela às investigações dos fatos específicos que originaram a investigação por parte da INT. Qualquer resultado adverso identificado ao longo da investigação deve ser incluído na avaliação de *compliance* para assegurar que as causas da conduta indevida sejam endereçadas.

Apenas uma chance de causar uma boa impressão

Muitas vezes as empresas tentam, em um primeiro momento, navegar o processo do Banco Mundial internamente e somente buscam assessoria de um advogado especializado quando o assunto já está em uma etapa avançada e se tornou evidente que a proibição de contratar é o desfecho mais provável.

Essa é uma estratégia arriscada, visto que uma empresa que não está familiarizada com o processo sancionador e prossegue sem buscar aconselhamento de um advogado pode vir a apresentar documentos ou adotar medidas que podem agravar a sua situação.

Na nossa experiência, pode ser difícil reverter os erros cometidos nas etapas iniciais do processo. Por exemplo, naqueles casos em que iniciamos a representação de clientes em uma etapa tardia do processo, verificamos que, por vezes, a INT se atém a um posicionamento baseado em documentos apresentados nas etapas iniciais e que não abordaram provas

relevantes que poderiam beneficiar a empresa ou, ainda, que não apresentaram os fatos de maneira a favorecer a situação da empresa.

Também é importante se assegurar que a empresa está preparada para comprovar os fatos e argumentos apresentados nas etapas iniciais do processo visto que pode ser difícil retificar ou modificar tais informações se forem identificadas novas provas que contradigam o que foi apresentado anteriormente ou se a empresa se dá conta de que seria mais vantajoso mudar de posicionamento.

De fato, o Conselho de Sanções tem considerado que a mudança de posicionamento em diferentes etapas do processo pode constituir um fator agravante para fins da determinação da penalidade aplicável¹¹. Por este, e também por diversos outros motivos, é importante que a empresa busque aconselhamento profissional especializado antes de prestar informações em qualquer etapa do processo.

A cooperação tem diversos benefícios, mas também traz alguns riscos

Como a INT não tem competência para intimar indivíduos a prestar depoimento ou apresentar documentos, depende da prerrogativa contratual do Banco Mundial de efetuar auditorias e da cooperação dos investigados para conduzir as investigações.

Ao avaliar como conduzir o processo de suspensão e proibição de contratar, uma empresa deve levar em consideração os benefícios da cooperação. De início, vale mencionar que não cooperar com uma investigação da INT pode ser interpretado como uma obstrução, o que já é, por si só, uma conduta sancionável¹².

Além disso, interferir no processo investigativo é considerado um fator agravante para fins da aplicação da penalidade e pode resultar em um aumento de um a três anos da penalidade de proibição de contratar.

Por outro lado, cooperar com as investigações pode resultar em uma redução de até 33% da penalidade aplicável (ou mais, em casos excepcionais). A cooperação com as investigações da INT também pode colocar a empresa em uma situação mais favorável na negociação de um acordo.

Ainda que, de forma geral, seja aconselhável cooperar com a INT, a empresa deve estar consciente de que a cooperação pode representar riscos. Por exemplo, a INT regularmente compartilha informações com autoridades locais, o que pode resultar na instauração de processos na esfera administrativa, criminal e cível, além do processo de sanções.

Consequentemente, uma empresa que decide cooperar com a INT deve avaliar se tem interesse em dialogar com outras autoridades de forma proativa.

O acordo é geralmente uma opção melhor ao litígio

A INT irá oferecer a qualquer empresa ou indivíduo investigado a possibilidade de firmar um acordo para encerrar o assunto. De uma forma geral, acordos são preferíveis ao litígio por diversos motivos.

Primeiro porque provavelmente economizará tempo e recursos. Segundo, porque oferece segurança do desfecho. Terceiro, porque frequentemente (ainda que não sempre) pode levar a uma redução da penalidade aplicável.

Ainda que pareça tentador litigar perante a OSD ou o Conselho de Sanções, ao considerar essa hipótese, a empresa deve ter em mente que geralmente a INT só remete para OSD os casos que considera suficientemente robustos e com possibilidade de êxito e, ainda, que a maioria desses casos resulta em aplicações de sanções¹³.

Se a empresa tem interesse em firmar um acordo com a INT, esta deve comunicar isso ao órgão o mais rápido possível. Ainda que seja possível iniciar as negociações do acordo em qualquer etapa do processo sancionador, um dos principais motivos para que a INT ofereça uma redução na penalidade aplicável é o fato de que os acordos proporcionam uma economia de recursos. Esse raciocínio se torna menos convincente na medida em que as etapas do processo vão avançando.

Também é importante mencionar que qualquer esforço para iniciar as discussões sobre um possível acordo deve ser feito de boa fé e com um interesse genuíno de chegar a um consenso. Muitas vezes, quando a INT propõe um acordo é porque pretende propor a instauração de processo de sanção muito em breve e qualquer indicativo de que a empresa tenha iniciado as negociações apenas como uma tática protelatória pode fazer com que a INT de fato inicie o processo sancionador.

Acordos são uma oportunidade para ser criativo

Ao tentar negociar um acordo com a INT, é importante que a empresa tenha profundo conhecimento do conjunto probatório e que dê ênfase àquelas provas que são benéficas para a empresa e aos fatores atenuantes, sem tentar omitir ou minimizar quaisquer fatos ou informações desvantajosos que tenham sido identificados.

Também é importante identificar casos recentes de suspensão e proibição de contratar que sejam similares tanto no tipo como na gravidade da conduta e que tenham sido decididos em termos que sejam considerados razoáveis para a empresa.

As empresas podem usar como guia os fatores agravantes e atenuantes estabelecidos nas Diretrizes Sobre Imposição de Sanções, mas não devem se ater apenas ao que está disposto neste documento visto que a INT tem discricionariedade para levar em consideração uma ampla gama de fatos relevantes.

Por exemplo, argumentos políticos podem ser persuasivos caso um longo período de proibição de contratar acarrete na perda substancial de empregos ou prejudique os objetivos operacionais do Banco Mundial (tais como o fato de que os únicos prestadores de serviços disponíveis para completar certos projetos em uma determinada região sejam menos competentes ou experientes do que a empresa investigada).

Outros fatores possivelmente relevantes incluem um lapso temporal significativo entre a ocorrência da conduta indevida e a instauração do processo sancionador (a depender dos

motivos que acarretaram a demora) ou a mudança na participação societária, controle ou na administração da empresa.

As empresas e seus advogados devem considerar explorar a possibilidade de a INT reduzir a duração do período da proibição de contratação ou, ainda, o número de empresas do grupo que estariam sujeitas a tais sanções em troca de uma maior cooperação e do comprometimento em adotar medidas preventivas.

Por exemplo, temos obtido êxito ao auxiliar empresas na negociação da duração e do escopo da proibição de contratar propondo medidas de cooperação adicionais tais como investigações voluntárias em outros projetos financiados pelo Banco Mundial que não aquele objeto da investigação¹⁴.

Tais propostas podem ser atraentes para a INT visto que produzem provas que podem ser utilizadas para investigar outras empresas ou indivíduos¹⁵.

Usualmente, as negociações também são uma oportunidade para as empresas de revelar condutas sancionáveis em relação a outros projetos financiados pelo Banco Mundial sem o receio de que tais condutas resultariam em aplicações de penalidades adicionais.

A INT frequentemente oferece às empresas imunidade para informar sobre quaisquer outras condutas sancionáveis - em outras palavras, a INT irá acordar que as informações prestadas pela a empresa sobre possíveis condutas sancionáveis relacionadas a outros projetos financiados pelo Banco Mundial no âmbito da negociação de um acordo não serão utilizadas contra a empresa, seus diretores ou empregados em um processo sancionador.

Geralmente a INT se compromete a não utilizar tais informações ainda que o acordo não seja firmado e que as partes sigam para a discussão litigiosa. Se a INT se compromete por escrito a conceder essa imunidade, isso proporciona às empresas uma oportunidade valiosa de evitar o risco de um processo de sanção no futuro caso a INT viesse a ter conhecimento da conduta de forma independente. A empresa também poderia utilizar as informações prestadas afirmativamente, argumentando que a sua cooperação e a transparência merecem créditos atenuantes adicionais.

Conclusões

Uma investigação do Banco Mundial apresenta riscos e oportunidades. Agindo de maneira apropriada, a investigação pode representar uma oportunidade para identificar falhas no seu programa de *compliance* e fortalecer os seus controles internos sem que isso implique em um longo e prejudicial período de proibição de contratar. De forma geral, a empresa também pode revelar potenciais problemas relacionados a outros projetos financiados pelo Banco Mundial sem correr o risco de sanções adicionais.

<u>Dennis Auerbach</u>	+1 202 662 5226	dauerbach@cov.com
<u>Lanny Breuer</u>	+1 202 662 5674	lbreuer@cov.com
<u>Eric Carlson</u>	+86 21 6036 2503	ecarlson@cov.com
<u>Sarah Crowder</u>	+44 20 7067 2393	scrowder@cov.com
<u>Livia Gandara de Carvalho</u>	+1 202 662 5573	lgandara@cov.com
<u>Ben Haley</u>	+27 11 944 6914	bhaley@cov.com
<u>Helen Hwang</u>	+86 21 6036 2520	hhwang@cov.com
<u>Steven Fagell</u>	+1 202 662 5293	sfagell@cov.com
<u>Nancy Kestenbaum</u>	+1 212 841 1125	nkestenbaum@cov.com
<u>Shuai Kong</u>	+86 21 6036 2521	skong@cov.com
<u>Fred Levy</u>	+1 202 662 5154	flevy@cov.com
<u>David Lorello</u>	+44 20 7067 2012	dlorello@cov.com
<u>Mythili Raman</u>	+1 202 662 5929	mraman@cov.com
<u>Don Ridings</u>	+1 202 662 5357	dridings@cov.com
<u>Jennifer Saperstein</u>	+1 202 662 5682	jsaperstein@cov.com
<u>Daniel Shallman</u>	+1 424 332 4752	dshallman@cov.com
<u>Laura Mellis Sidarth</u>	+1 202 662 5655	lsidarth@cov.com
<u>Veronica Yopez</u>	+1 202 662 5165	vyepez@cov.com

As informações deste artigo não constituem aconselhamento jurídico. Os leitores devem procurar aconselhamento jurídico especializado antes de antes de atuar em qualquer um dos temas mencionados neste documento.

Covington & Burling LLP é um escritório internacional e oferece assessoramento especializado em temas corporativos, contencioso e regulatório para auxiliar os clientes a alcançar os seus objetivos. O intuito desta comunicação é transmitir desenvolvimentos relevantes para nossos clientes e colegas que estejam interessados. Envie uma mensagem para caso deseje descontinuar o recebimento deste correio eletrônico ou alertas no futuro. © 2020 Covington & Burling LLP. Todos os direitos reservados.

¹ 2019 World Bank Group Annual Report, pg. 7; African Development Bank Group, 2019–2021 Work Programme and Budget Document; European Bank for Reconstruction and Development, Annual Report 2018; Asian Development Bank, 2018 Annual Report; Banco Interamericano de Desenvolvimento, Relatório Anual 2018: Resenha do ano.

² Disponível em <https://www.worldbank.org/en/about/unit/sanctions-system/sanctions-board/brief/2019-sanctions-board-law-digest>.

³ Ainda que as discussões apresentadas neste artigo façam referência ao processo do Banco Mundial, muitos dos temas discutidos aqui são aplicáveis a investigações e processos de suspensão e proibição de contratar de outros BDMs.

⁴ As regras de contratação do Banco Mundial de maio de 2010 estabelecem que a referência a “outra pessoa” diz respeito a um funcionário público que atua no âmbito do processo de contratação ou execução do contrato e esclarecem que isso inclui funcionários do Banco Mundial ou qualquer outra organização que tome ou revise decisões de contratação. No entanto, versões mais recentes das regras de contratação do Banco Mundial omitem a referência a funcionários públicos. Vide “Procurement Regulations for IPF Borrowers” (Julho de 2016, revisado em novembro de 2017 e agosto de 2018); e

“Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants” (revisado em julho de 2016).

⁵ Ainda que os controles de *compliance* não previnam a conduta indevida, estes podem propiciar à empresa uma posição mais favorável na apresentação de defesa no processo de proibição de contratar. Por exemplo, ao avaliar se uma declaração foi negligente para fins da análise da ocorrência de uma conduta fraudulenta, o Conselho de Sanções indicou que irá levar em consideração se a empresa tomou precauções compatíveis com o risco em questão. De forma semelhante, ao avaliar se uma empresa deve ser responsabilizada pelas condutas de um funcionário, o Conselho de Sanções geralmente leva em consideração se a empresa detinha mecanismos de controle e monitoramento suficientes para prevenir ou detectar a conduta indevida em questão. Se uma empresa for alvo de um processo sancionador, a tentativa de demonstrar que tem um robusto programa de *compliance* pode ajudar a reduzir o período de proibição de contratar ou evitar a imposição de um monitor de *compliance*.

⁶ Por exemplo, no ano fiscal de 2019, aproximadamente 77% dos casos apresentados para a OSD incluíram ao menos uma alegação de conduta fraudulenta. Vide *The World Bank Group Sanctions System Annual Report FY 2019*.

⁷ Se a Notificação para prestar esclarecimentos e produzir provas inclui uma proposta específica de acordo (usualmente uma proibição de contratar por 15 meses), isto pode significar que o caso foi classificado internamente como uma investigação sumária (em inglês, *fast-track*), o que implica em dizer que a INT possui provas contundentes e não há um incentivo para empregar muitos recursos na negociação de um acordo. Nesses casos, pode haver um espaço limitado para negociação dos termos do acordo proposto e é bastante provável que a INT remeta o caso para OSD caso a empresa não aceite a oferta de acordo. No entanto, esta observação se baseia em nossa experiência nos procedimentos existentes da administração anterior da INT que atualmente está em fase de transição.

⁸ Vide Decisão do Conselho de Sanções n. 91, parágrafos 44-45.

⁹ Vide *2019 World Bank Group Sanctions Board Law Digest*, pg. 34.

¹⁰ As Diretrizes Sobre Imposição de Sanções do Banco Mundial estabelecem que “o momento, alcance e qualidade da medida [preventiva] podem ser um indicativo do grau de arrependimento e intenção de aperfeiçoamento ou uma medida premeditada para reduzir o rigor da sentença” (tradução livre). Em linha com essa diretriz, em uma decisão recente do Conselho de Sanções a empresa representada recebeu um crédito de atenuação parcial visto que contratou um consultor para aprimorar o seu programa de compliance dois anos depois de ter assumido o compromisso de implementar as reformas por intermédio de uma resposta apresentada à Notificação enviada pelo Banco Mundial. Vide Decisão do Conselho de Sanções n. 120, parágrafos 55-56.

¹¹ Vide Decisão do Conselho de Sanções n. 73, parágrafo 54.

¹² O conceito de condutas obstrutivas é amplo e inclui qualquer conduta que possa impedir uma investigação ou prejudicar o exercício do direito de auditar do Banco Mundial. Foram feitas alegações de condutas obstrutivas à empresas que se recusaram a cooperar com as investigações, proveram documentação imprecisa ou incompleta em resposta a requerimentos de informação, falsificaram documentos ou deletaram mensagens de correio eletrônico relevantes.

¹³ No ano fiscal de 2019, por exemplo, a OSD analisou 36 casos e emitiu um Parecer recomendando sanções (em inglês, *Notice of Sanctions Proceedings*) em 30 deles. Por sua vez, o Conselho de Sanção analisou 9 casos de obstrução no ano fiscal de 2019. Em 8 deles o Conselho decidiu que a INT conseguiu comprovar ao menos uma das alegações de conduta indevida. Vide *The World Bank Group Sanctions System Annual Report FY 2019*.

¹⁴ Nesses casos, é possível negociar com a INT um acordo para que não sejam tomadas medidas contra a empresa caso as investigações voluntárias destes projetos concluam pela ocorrência de conduta indevida.

¹⁵ Ao apresentar informações para a INT a respeito de qualquer investigação, é importante avaliar até que ponto esforços de investigação ou apresentação de documentos podem trazer riscos relacionados à leis de proteção de dados. Com base na nossa experiência, a INT tem se demonstrado disposta a negociar as proteções apropriadas (por exemplo, firmando acordos de envio de dados ou concordando em omitir algumas categorias de dados pessoais).